



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

(REPUBLICADO)  
DECRETO Nº 2623/16  
Data 26/10/16

03 - novembro - 2016  
PUBLICADO EM  
Jornal Correio do Povo  
Página 3 A  
Edição 2513  
mahe  
Ass. Responsável

**Súmula.** Determina a observância contida no parágrafo único do art. 22 da LRF, e proceda medidas para conter as despesas em cumprimento àquelas determinações, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERADO O CONTIDO NO ACÓRDÃO 4757/16 - SEGUNDA CÂMARA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E O MEMORANDO INTERNO Nº 130/2016 SCIMTB:

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica determinado à Secretaria de Recursos Humanos, bem como a todas as Secretarias e Divisões, até que o índice de gasto com pessoal estiver acima do limite prudencial de 51,30% da Receita Correntes Líquida, parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), deverão observar o disposto abaixo especificado:

*Art. 22. ...*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*

*II - criação de cargo, emprego ou função;*

*III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*

*V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 03 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de outubro de 2016.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal